

AO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE ATIBAIA – SP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63.470/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, estabelecida no Beco José Paris, n.º 339, Pavilhão 19, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, por intermédio de seu representante legal, vem à presença de V. Sª. em atenção ao ofício em epígrafe, pelas razões de fato e de direito, apresentar, tempestivamente e respeitosamente nossas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** Interposto pelas Empresas KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

I. DOS FATOS

Em alusão ao Recurso interposto pelas concorrentes KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA. e HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. contra a classificação da INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 90.909.631/0001-10, no item 01

CARDIOVERSOR:

Evidenciamos as seguintes contrarrazões:

Inicialmente cumpre destacar que as empresas recorrentes não ofertaram a melhor proposta para a administração pública e com isso busca tumultuar o certame com alegações infundadas e conjecturas que não condizem com a realidade dos fatos por não estar satisfeita com o resultado de sua classificação. Correta e assertiva é a decisão tomada por esta douta comissão em manter a classificação da empresa INSTRAMED Indústria Médico Hospitalar, quem ofertou a melhor proposta e que atende os requisitos técnicos de habilitação, devendo ser mantida a classificação.

Além disso, está longe de ser a proposta mais vantajosa conforme ordem classificatória, confirmando o argumento de tentativa de tumultuar o deslinde do certame.

Colocação dos Participantes				
Produto : MONITOR DESFIBRILADOR CARDIOVERSOR				
Participantes em Ordem de Classificação				
Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Marca/Fabricante	Observações
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	90.909.631/0001-10	46.645,00	INSTRAMED	DEMAIS ...
Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda	05.743.288/0001-08	64.900,00	MINDRAY / MINDRAY	Ltda/Eireli
MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES	96.416.771/0001-33	125.000,00	ZOLL	EPP/SS ...

II. DO MÉRITO

Responderemos ponto a ponto conforme as alegações da empresa KVO:

Edital solicita: Alça para transporte integrada;

Instramed Dual Max: O DualMax não possui sistemas de suporte e sua alça de transporte não deve ser utilizada para isto.

Obs.: Página 29 do manual

Evidente a informação de que o transcrito no manual se refere ao fato de gerar interferência na utilização das alças durante o transporte do equipamento em mãos, não que as alças que o equipamento possui não servem para esta finalidade. Por óbvio o equipamento deverá estar apoiado sobre uma base ou até mesmo no chão, mas que a utilização do mesmo em mãos poderá gerar algum ruído no sinal do ECG.

Informações de segurança

2

ATENÇÃO



Os seguintes fatores podem ocasionar mal interpretação de ECG:

- Pás mal colocadas.
- Movimentos do paciente.
- Marcapasso presente (pode diminuir a precisão do detector de parada cardíaca).
- Interferência por radiofrequência, inclusive telefones celulares.
- Excesso de pelos ou pele molhada na região da aplicação dos eletrodos.
- Peças de vestuário entre a pele e as pás.

O DualMax não possui sistemas de suporte e sua alça de transporte não deve ser utilizada para isto.

Este equipamento não possui sinais de Lembrete.

Aqui utilizaram de uma interpretação a seu favor para confundir a comissão na análise, pois o DUALMAX possui alça para transportes e mesma encontra-se atrás de sua tela, conforme a página 40 do manual e conforme foto abaixo:



Editaisolicita: Largura de pulso com 40 ms;
Instramed Dual Max: Largura de pulso com 20 ms.
Obs.: Página 228 do manual

De acordo com o Artigo Científico disponível na NIH (National Library of Medicine) que foi publicado no Journal of the American College of Cardiology, conforme link a seguir: <https://core.ac.uk/download/pdf/81214341.pdf>, temos que o estudo, fez uma validação clínica de marcapasso transtorácico, comparando alguns fabricantes que possuem largura de pulso de 20 ms e 40 ms. O resultado foi: “A 40ms stimulus was chosen on the basis of the construction of strength-duration curves, but review of these curves suggests that above 20ms, the benefit of increasing current duration on the pacing threshold is minimal.” - traduzindo, “Um estímulo de 40 ms foi escolhido com base na construção de curvas de força-duração, mas a revisão dessas curvas sugere que acima de 20 ms, o benefício de aumentar a duração da corrente no limiar de estimulação é mínimo.”. Ou seja, foi clinicamente demonstrado, não existir diferenças de performance, entre utilizar uma duração da corrente (largura de pulso) de 20 ms ou de 40 ms no tratamento de pacientes.

A permanência de tal exigência impedirá a aplicação dos princípios que regem os processos licitatórios e que culminaria apenas em inviabilizar a competitividade do maior número de participantes ao processo e obtenção da proposta mais vantajosa a instituição. Assim, não havendo justificativa/benefício clínico e dissonância as leis que regulamentam os processos licitatórios, tal exigência é meramente excludente e pelo valor ofertado e visando o princípio da economicidade a classificação da empresa Instramed com o equipamento DUALMAX foi assertiva pela comissão técnica.

Edital solicita: Impressora com papel de no mínimo 75mm de largura;
Instramed Dual Max: Impressora com papel de 58mm de largura.
Obs.: Página 235 do manual

Visto que nosso equipamento IMPRIME ATÉ 3 DERIVAÇÕES, conforme solicitado em edital, o TAMANHO DO PAPEL torna-se exigência puramente taxativa e eliminatória, pois trata-se de tecnologia que varia de marca para marca, não devendo ser critério para eliminar a proposta mais vantajosa para a administração, visto que, novamente atende a solicitação de impressão de até 3 derivações.

Edital solicita: Capacidade para no mínimo 4 horas de monitoração de ECG sem necessidade de recarga ou uma segunda bateria;
Instramed Dual Max: Conta com duas baterias para alcançar a autonomia de 7 horas em modo monitor, ou seja, não atende ao edital, pois se considerarmos apenas uma bateria, chegaremos ao resultado de autonomia abaixo de 4 horas.
Obs.: Página 219 do manual

Sobre a capacidade da bateria a mesma atende ao solicitado em edital , uma vez que o DUALMAX possui autonomia de 7 horas , com as baterias embutidas no equipamento, ou seja, ele por si só é utilizado com as duas baterias e não se trata de uma bateria “extra”. A mesma acompanha o equipamento e faz parte do conjunto Cardioversor, estando de acordo com o solicitado em edital.

Sobre a alegação da empresa HOSPCOM , vejamos que são infundadas também suas acusações :

“atender a norma EN 1789.”;

“01 (um) conjunto de pás externas adultas com pediátrica embutidas, com comandos para selecionar energia, carregar e aplicar choque;”

Aqui mais uma vez a comissão técnica não considerou tal exigência, uma vez que ao julgar tecnicamente este requisito estaria violando mais uma vez o princípio da isonomia, visto que é clara o edital comete vários cacofonias que indicam o direcionamento para a marca ZOLL sendo ela a única que atende a norma 1789 que é padrão da União Europeia para ambulâncias e veículos de transporte médico, não existe sua equivalência nas normas brasileiras.

Já sobre a seleção de energia pelas pás :

Sobre as pás externas devem possuir os comandos de seleção, carga e entrega de energia, salientamos que esta solicitação não é muito comum em equipamentos e de desfibrilação, pois o uso de seleção manual de carga pelas pás pode acarretar sérios erros no carregamento pelo operador, comprometendo o tratamento do paciente, levando o mesmo até ao óbito.

A Instramed, pensando em protocolos de reanimação hospitalar, desenvolveu um sistema que substitui a seleção de carga pelas pás de forma manual. Desta forma, nossos equipamentos, pelas questões de segurança já mencionadas, são dotados do sistema de auto sequência de

cargas, onde elas são previamente cadastradas no equipamento pelo médico/equipe responsável através dos protocolos de reanimação e o equipamento libera as cargas conforme o procedimento, eliminando a possibilidade de erro manual, tornando assim mais ágil no atendimento e sendo um processo superior a seleção manual de cargas.

Não há margem para discricionariedade no momento em que o regular processo administrativo de licitação, o qual, prevê na fase preliminar a possibilidade de esclarecimentos e impugnação, feito isso pela licitante, obteve a confirmação da aceitação e conformidade do equipamento com o descritivo técnico do edital.

Além disso, destacamos que o equipamento ofertado será entregue com as configurações necessárias para atender a necessidade do órgão.

Ao desclassificar a proposta da empresa INSTRAMED o pregoeiro pode onerar o erário público em R\$ 78.335,00 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais), pois é a diferença do preço ofertado pela INSTRAMED e o preço da licitante insurgida contra a decisão da comissão de licitação. Com esse valor a administração pública poderia adquirir no mínimo mais 01(um) equipamento.

Sendo assim, resta claro e comprovado o atendimento ao edital pelo equipamento cotado pela INSTRAMED, sendo uma tentativa frustrada de uma empresa que ficou praticamente em última colocação na disputa de preços de tumultuar o certame.

A interpretação de manuais não é restritiva e sim como um todo, não podendo realizar análises isoladas sob pena de uma falsa conclusão. Estamos diante de um manual de um equipamento elétrico que tem uma estrutura e funcionamento com diversas peculiaridades que em análises restritas e isoladas não apresentam o funcionamento completo do equipamento. O que a empresa recorrente faz é induzir a comissão a um entendimento que não é verdadeiro, podendo se dizer que o recurso é um absurdo. Sendo notório em uma análise mais ampla e técnica constatar que o equipamento DUALMAX cotado pela empresa vencedora atende plenamente o termo de referência.

Logo, assertiva e correta a decisão da comissão de licitação em habilitar e classificar a empresa INSTRAMED. Decisão que deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

III. DO DIREITO

Sabe-se que o Princípio da Vinculação do Edital, positivado no texto legal mencionado, implica que, em um certame licitatório, o edital se torna lei interna da licitação, traçando as diretrizes para sua realização, fixando as condições para participação dos interessados e estabelecendo o processamento adequado à apreciação e julgamento das propostas, bem como dos recursos manejados pelos eventuais interessados.

A própria jurisprudência menciona o princípio citado:

“O edital fixa as regras do certame. Define as condições em que se estabelece o relacionamento entre a Administração e concorrentes. O Poder Público faz exigências e o licitante, ao participar, concorda com elas. Nasce daí o vínculo jurídico do qual decorrem direitos e obrigações. O processo licitatório, além de princípios constitucionais, como o da legalidade e o da moralidade, **rege-se pelo princípio da vinculação ao edital. Ele faz regra entre as partes**” (TJSP – AC nº 296.2017.5/4-00 rel. Des. Evaristo dos Santos j. de 08.09.2008).

Nesse sentido, a jurisprudência caminha:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL. I - (...) II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**"

III - **Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas** de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da responsabilidade pública. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "**Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório**, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág.385).

V - Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei**, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido. (RESP 200200335721, FRANCISCO FALCÃO, STJ – PRIMEIRATURMA, DJ DATA:06/03/2006 PG:00163 RSTJ VOL.:00203PG:00135 - grifos nossos).

A doutrina é bem clara em relação a prevalência do interesse público sobre o particular. Hely Lopes Meirelles defende a observância obrigatória do princípio da supremacia do interesse público na interpretação do direito administrativo. Sustenta que o princípio se manifesta especialmente na posição de superioridade do poder público nas relações jurídicas mantidas com os particulares, superioridade essa justificada pela prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais. Para ele, o interesse coletivo, quando conflitante com o interesse do indivíduo, deve prevalecer.

Na mesma linha segue Maria Sylvia Zanella Di Pietro, ressalta a importância de se observar tal princípio no momento tanto de elaboração da lei quanto de sua execução pela Administração Pública. Para Di Pietro, todas as normas de direito público têm a função específica de resguardar interesses públicos, mesmo que reflexamente protejam direitos individuais. Firme na premissa de que a Constituição da República de 1988 está em sintonia com as conquistas do Estado Social, Di Pietro entende que a defesa do interesse público corresponde ao próprio fim estatal. Por tal razão, o ordenamento constitucional contemplaria inúmeras hipóteses em que os direitos individuais cedem diante do interesse público.

Posto isso, temos ciência que nosso equipamento ofertado não só atende plenamente aos requisitos solicitados em instrumento convocatório, como a tentativa frustrada da recorrente em atabalhoar o desfecho deste processo deve ser julgada conforme o que determina o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. **(grifo nosso)**

Ainda imperioso é destacar o seguinte ensinamento:

"Visa à concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilite, para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorosismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorosismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (TJRS – RDP 14, pág. 240).

Carlos Pinto Coelho Motta, em sua obra "Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações", ensina que:

"Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito”.

A Lei 8.666, no art. 3º, também determina que:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da **proposta mais vantajosa para a administração...**

Sobre este tema, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.

A decisão do Sr. Pregoeiro, amparada na legislação e no edital, habilitando a licitante vencedora, INSTRAMED, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Diante dos fatos acima, não nos resta outro pensamento, senão afirmar, que a INSTRAMED, deve ser mantida como vencedora, posteriormente adjudicada e homologada. Sem dúvida, é a decisão mais cristalina, sublime e coerente que esta doughta comissão deve tomar.

A **INSTRAMED** é uma empresa idônea, com mais de 35 anos no mercado atuante, nunca entramos em algum processo que não tivesse condições de atender com eficácia, eficiência, aliando a qualidade dos nossos equipamentos a sua principal função, que é salvar vidas.

Não podendo um discurso recursal falacioso e de cunho atabalhoado ser admitido.

Por todo o exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

IV. DOS PEDIDOS

a) Posto isso, requer que a presente CONTRARRAZÕES seja conhecida e julgada **PROCEDENTE** com intuito de **MANTER DECISÃO DESTA DOUTA COMISSÃO, devendo ser preservado os princípios constitucionais da isonomia, do interesse público e da economicidade, pois conforme comprovado acima nosso equipamento atende plenamente ao solicitado em edital, trazendo à assertividade na contratação.**

b) Por fim o recurso interposto deve ser improvido em sua integralidade.

c) Ao final a presente contrarrazões devem ser remetida para autoridade superior para que emita seu parecer

Nestes termos, pede e espera deferimento.

DENIS LUIZ DE
OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831

Assinado de forma digital por
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA
BARBOSA:27983824831
Dados: 2024.02.14 17:38:42
-03'00'

Porto Alegre 14 de fevereiro de 2024.

INSTRAMED – INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA
Representante Legal
RG: 29233869 SSP/SP
CPF: 279.838.248-31

90.909.631/0001-10
INSTRAMED
Indústria Médico Hospitalar Ltda
Beco José Paris, 339/19.
Sarandi - CEP: 91140-310
PORTO ALEGRE - RS



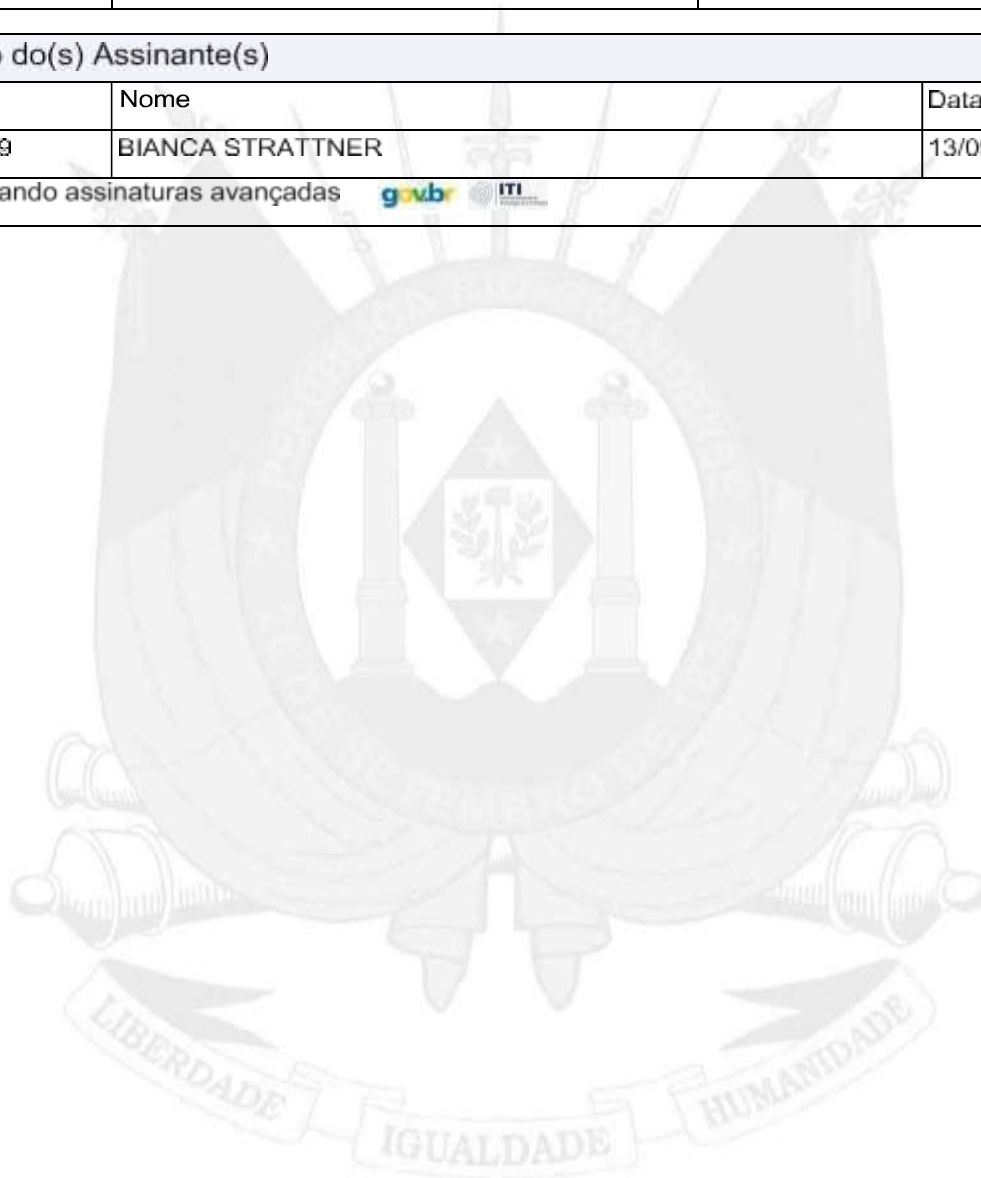
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/338.886-9	RSP2300338800	12/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9205036 em 18/09/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 233388869 - 13/09/2023. Autenticação: 93FBFC937F45D0F0B67722F96952F334D33C261. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/338.886-9 e o código de segurança yLfg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


19/09/2023

21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

NIRE 43200181187

CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10

Por meio do presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, a saber:

BIANCA STRATTNER, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Nascimento Silva, Nº 568 / AP 501 - Ipanema - Rio de Janeiro - CEP.: 22421-020; e

RAUL ROMANÓ STRATTNER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP/RJ, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220;

AGAESSE GROUP LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.659.356/0001-01, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, salas 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro, 22250-145, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.209.895.346, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus administradores, Srs. Bianca Strattner, acima qualificada, e Raul Romanó Strattner, acima qualificado;

Únicos sócios da Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, Sarandi, CEP 91140-310, com seus atos constitutivos registrados perante esta Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43200181187 e 19ª alteração ao contrato social da Sociedade registrada sob o nº 9020049 em 29/06/2023 ("Sociedade");

Têm entre si, justo e contratado, alterar o contrato social da Sociedade pela 21ª vez, nos termos da legislação pertinente e de acordo com as normas e disposições a seguir expressas:

1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Decidem o sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, aumentar o capital social de forma proporcional aos percentuais já estabelecidos. O capital social da Sociedade,



totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	52%
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romanó Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	100%

2. INCLUSÃO DE ATIVIDADE NO OBJETO SOCIAL

Decidem o sócios-quotistas, por unanimidade e sem reservas, incluir nova atividade no objeto da sociedade da Matriz e Filial:

Matriz: A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhões 18 e 19, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187;

Filial: Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7;

3. Passando a constar na cláusula 3ª a letra (d) a nova atividade com a seguinte redação:
(d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.
4. Por fim, os sócios resolvem, por unanimidade e sem reservas, consolidar o Contrato Social, o qual passará a vigorar como segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

Cláusula 1. A sociedade limitada denomina-se Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (“Sociedade”).

Cláusula 2. A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, no Beco José Paris, nº 339, Pavilhões 18 e 19, Sarandi, CEP 91140-310, inscrita no CNPJ/MF nº 90.909.631/0001-10 e NIRE 43200181187, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior.



Parágrafo 1º A Sociedade tem filiais nos seguintes endereços:

(i) Rua Albatroz, 237, Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, Santa Catarina – CEP: 88137290, inscrita no CNPJ nº 90.909.631/0002-00 e NIRE 4290205036-7 com o objeto social idêntico ao da matriz.

Cláusula 3. A Sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades: (a) indústria, comércio, importação e exportação, representação, conserto e manutenção de aparelhos, equipamentos e instrumentos médicos hospitalares; (b) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista; (c) aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; e (d) licenciamento de software, para fins de rastreamento de equipamento e para a função de leitura de pré diagnóstico de sinais cardíacos por meio da mesma tecnologia.

Cláusula 4. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil reais), divididos em 1.410.000,00 (um milhão quatrocentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)	% (Total)
			52%
Agaesse Group Ltda.	733.200	733.200,00	
Bianca Strattner	338.400	338.400,00	24%
Raul Romano Strattner	338.400	338.400,00	24%
Total	1.410.000	1.410.000,00	100%

Cláusula 6. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, sendo certo que todos os sócios respondem solidariamente perante terceiros pela integralização do capital social.

Parágrafo Único. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 7. Qualquer aumento do capital social somente poderá ser realizado uma vez que este esteja totalmente integralizado, e dependerá de aprovação de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios terão direito de preferência para participar de qualquer aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas.

Cláusula 8. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 9. A administração da Sociedade, que poderá ser exercida por sócios ou não sócios, compete aos Srs. (i) Bianca Strattner, brasileira, divorciada, engenheira civil, portadora da cédula de identidade nº 40419061 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita perante o CPF/MF sob o nº 594.073.527-49, residente e domiciliada na Rua Prof. Saldanha, nº 154, apto. S 201, Lagoa, CEP 22461-220 e (ii) Raul Romanó Strattner, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 46955688 expedida pelo IFP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Alexandre Ferreira, nº 46, apto. 401, Lagoa, CEP 22470-220, que serão designados administradores.

Parágrafo 1º. Os administradores possuem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos necessários ou convenientes para a administração da Sociedade, inclusive representá-la e obrigá-la perante terceiros em geral, em juízo ou fora dele, constituir procuradores, assinar cheques, movimentar contas bancárias, emitir, endossar e assinar títulos de crédito, adquirir e alienar bens móveis, transigir e renunciar a direitos, assinar contratos e instrumentos que representem dívidas em geral, podendo fazer uso da denominação da Sociedade em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento.

Parágrafo 2º. A prática, pelos administradores, dos seguintes atos dependerá da prévia aprovação de sócios representantes de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (a) assinatura de qualquer documento que implique em obrigação para a Sociedade em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (b) saque ou débito de qualquer conta corrente ou poupança da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (c) realização de qualquer investimento em nome da Sociedade que, em uma operação ou conjunto de operações praticadas no mesmo exercício social, exceda o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (d) solicitação ou concessão de qualquer empréstimo em nome da Sociedade em montante superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (e) realização de qualquer doação;
- (f) ajuizamento de qualquer ação judicial em nome da Sociedade;



- (g) transferência, sob qualquer forma, de quaisquer bens imóveis de propriedade da Sociedade; e
- (h) renegociação dos contratos de locação celebrados pela Sociedade e/ou relativos a imóveis de sua propriedade.

Parágrafo 3º. A Sociedade será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, (a) por 1 (um) administrador isoladamente; ou (b) por 1 (um) procurador devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo 4º. Os administradores, enquanto estiverem no exercício da administração da Sociedade, terão o direito a perceber uma remuneração mensal a título de pró-labore, a ser fixada anualmente no início do exercício social, por deliberação de sócios titulares de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento), respeitada a situação financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

Parágrafo 5º. Os sócios Bianca e Raul, na qualidade de administradores da Sociedade, declaram, desde já, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 10. As procurações serão outorgadas pela Sociedade mediante a assinatura de 1 (um) administrador. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Cláusula 11. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, prestação de garantias em favor de terceiros ou a alienação de bens imóveis, exceto se previamente aprovados pelos sócios, nos termos do presente contrato social.

CAPÍTULO IV

REUNIÃO DE SÓCIOS

Cláusula 12. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, observado o quórum de deliberação previsto no presente contrato social.



Parágrafo 1º. Anualmente, os sócios reunir-se-ão ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para (a) aprovar as contas da administração e deliberar sobre o balanço patrimonial e o registro econômico da Sociedade; (b) eleger ou destituir a administração, quando for o caso; (c) fixar a remuneração da administração; e (d) deliberar sobre qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º. A reunião de sócios será realizada extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Cláusula 13. Salvo quando a lei exigir quórum maior ou quando o presente contrato social estipular de maneira diversa, todas as deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto favorável de sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula 14. A convocação da reunião se fará por comunicação encaminhada aos sócios para os seus endereços ou por mensagem de *e-mail* (com aviso de recebimento), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, e dela constará a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º. A deliberação a respeito de matéria sobre a qual todos os sócios se manifestarem por escrito dispensa a realização de reunião.

Parágrafo 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem, ou declararem por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo 3º. Das reuniões de sócios será lavrada ata que conterà, pelo menos, as assinaturas de sócios suficientes para a aprovação da deliberação.

CAPÍTULO V

CESSÃO DE QUOTAS, DIREITO DE PREFERÊNCIA E DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 15. Os Sócios poderão transferir livremente suas quotas para outros sócios, sem que seja aplicado a essas transferências o direito de preferência previsto no presente contrato social.

Cláusula 16. Caso qualquer dos Sócios deseje transferir, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte de suas quotas a terceiro, deverá oferecê-las primeiramente aos demais Sócios, que terão o direito de adquiri-las (na proporção detida por cada sócio no capital social da Sociedade, descontada a participação do sócio alienante e dos Sócios que não exercerem o respectivo



direito) pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes da oferta de terceiro recebida pelo sócio alienante.

CAPÍTULO VI

FALECIMENTO, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17. A Sociedade não será dissolvida em razão da retirada, extinção, exclusão, morte, incapacidade, interdição, falência ou dissolução de qualquer dos sócios, prosseguindo com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Cláusula 18. Por decisão dos sócios remanescentes representantes da maioria do capital social (descontada a participação detida pelo sócio falecido, incapaz, interdito ou extinto), os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que comuniquem aos sócios remanescentes essa intenção, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento de comunicação a ser enviada pela Sociedade aos referidos herdeiros ou sucessores informando-os sobre o evento e a faculdade prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Único. Na hipótese de recusa de admissão dos herdeiros ou sucessores ou caso o prazo previsto no *caput* desta cláusula transcorra sem que os herdeiros ou sucessores do sócio extinto, falecido, incapaz ou interdito comuniquem a intenção de ingressar na Sociedade, deverão ser apurados os haveres do sócio, na forma prevista na cláusula 20 abaixo, tomando-se como data base de apuração a data do falecimento, extinção, dissolução ou da declaração de incapacidade ou interdição do sócio.

Cláusula 19. Havendo justa causa, os sócios que representem mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade poderão excluir um ou mais sócios da Sociedade mediante alteração do presente contrato social, conforme previsto no artigo 1.085 do Código Civil.

Parágrafo 1º. A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis ao sócio que se pretende excluir e permitindo-lhe o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º. O não comparecimento do sócio que se pretende excluir à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.



CAPÍTULO VII

APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 20. Em qualquer caso de apuração de haveres, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma: (a) o cálculo do valor de reembolso das quotas deverá ser apurado com base em balanço especial da Sociedade, levantado na data da apuração; (b) os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em até 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada com base no IPCA, com a menor periodicidade permitida pela legislação vigente na ocasião, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequente, até o final; (c) na avaliação a ser procedida nos termos acima descritos, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E RESULTADOS

Cláusula 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 22. No fim de cada exercício, será levantado um balanço geral. Os resultados nele apurados terão a destinação que lhes for atribuída pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A Sociedade pode levantar balanços em períodos menores e distribuir os lucros apurados nestes balanços.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula 23. A Sociedade somente será dissolvida por deliberação dos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas de ilibada reputação residentes e domiciliadas na República Federativa do Brasil.



CAPÍTULO X
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 24. Para todas as questões oriundas deste contrato social fica, desde já, eleito o foro da comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

* * *

Porto Alegre, 31 de agosto de 2023.

AGAESSE GROUP LTDA., por seus procuradores:

Por: Bianca Strattner

Por: Raul Romanó Strattner

SÓCIOS E ADMINISTRADORES:

Bianca Strattner
Sócia e Administradora

Raul Romanó Strattner
Sócio e Administrador

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriel Moura de Oliveira
CPF: 029.181.650-93
RG: 1081673939 SSP/RS

NOME: Lucimara Pereira Fortes
CPF: 920.113.810-53
RG: 7073892429 SJS/II RS





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/338.886-9	RSP2300338800	12/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9205036 em 18/09/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 233388869 - 13/09/2023. Autenticação: 93FBFC937F45D0F0B67722F96952F334D33C261. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/338.886-9 e o código de segurança yLfg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


19/09/2023



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, de CNPJ 90.909.631/0001-10 e protocolado sob o número 23/338.886-9 em 13/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9205036, em 18/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
594.073.527-49	BIANCA STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
720.746.637-49	RAUL ROMANO STRATTNER	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
029.181.650-93	Gabriel Moura de Oliveira	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
920.113.810-53	Lucimara Pereira Fortes	13/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 18/09/2023, às 23:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 23/338.886-9.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9205036 em 18/09/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 233388869 - 13/09/2023. Autenticação: 93FBFC937F45D0F0B67722F96952F334D33C261. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/338.886-9 e o código de segurança yLfg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, segunda-feira, 18 de setembro de 2023

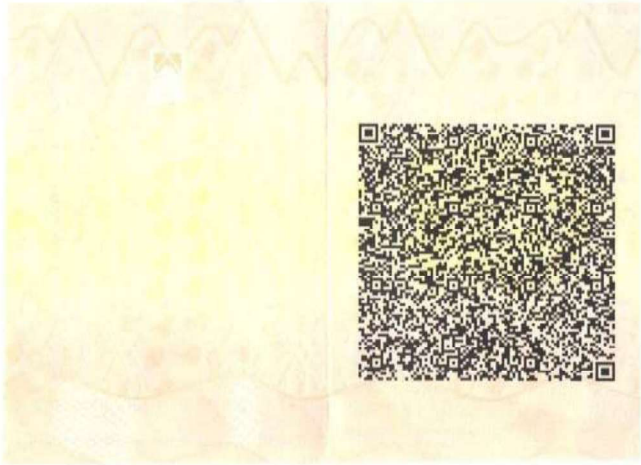


Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9205036 em 18/09/2023 da Empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 90909631000110 e protocolo 233388869 - 13/09/2023. Autenticação: 93FBFC937F45D0F0B67722F96952F334D33C261. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/338.886-9 e o código de segurança yLfg Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/09/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


19/09/2023

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autêntico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou-tê. Emissão: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83580-F-8F.

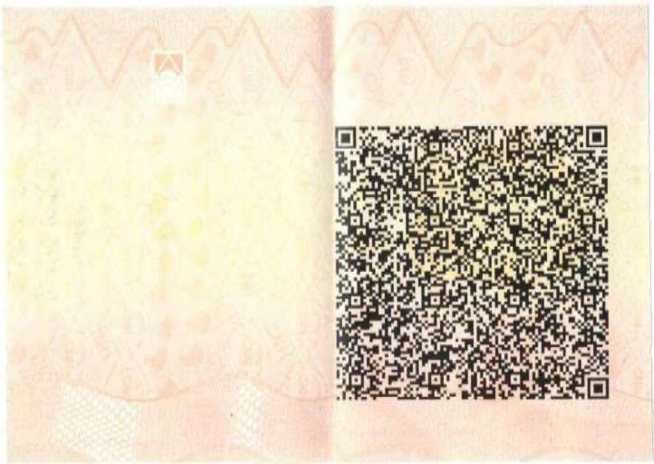
JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:06 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse, informando o selo e validador.



Este documento foi assinado digitalmente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Junia de Vargas Bassan, em terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:55:21 GMT-03:00, CNS: 09.680-0 - 2º Tabelionato de Notas Menezes/RS, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre
Cledemar Dornelles de Menezes - Tabelião
Av. Loureiro da Silva, 1930 - Porto Alegre - RS
Telefone: (51) 2131-3000



AUTENTICAÇÃO: Autêntico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel do original. Dou fé. Emissão: R\$ 76,50 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0453.04.0700005.83581420.
JÚNIA DE VARGAS BASSAN:03096632022 em 23/11/2021 14:31:48 -3:00

Em caso de dúvida, consulte o documento utilizando um leitor de QRCode ou acesse, informando o selo e validador.

ICP-Brasil Este documento foi assinado digitalmente, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil. Uma vez impresso em papel, para ter valor legal, deve ser notariado nos termos da Lei.



TRASLADO

ATO:166

LIVRO: 39

FOLHA: 221

PROCURAÇÃO PÚBLICA. OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA e KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (16/05/2023), lavro esta procuração, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em diligência a Praia de Botafogo, 228, sala 1801/1901, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, em que perante mim, Escrevente substituta, comparece como **OUTORGANTE: INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.909.631/0001-10, NIRE nº 43200181187, com sede no Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS, com sua 19ª Alteração do Contrato Social arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 15/02/2023, sob o nº 8741445, cuja materialização fica arquivada nestas notas na **pasta própria nº 039/2023, sob o nº 88**, neste ato apresentada por seu sócio administrador **RAUL ROMANÓ STRATTNER**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01753834526-DETRAN/RJ expedida em 10/06/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.746.637-49, residente e domiciliado na Praia do Flamengo, nº 228, Salas 1801/1901, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Reconheço a identidade e a capacidade da comparecente e de seu presentante, mediante os documentos de identificação apresentados em originais e sem rasuras, cujas cópias autenticadas já estão arquivadas na **pasta própria nº 034/2022, sob o nº 42**, ao que dou fé. A sociedade empresária, na forma aqui apresentada, declara, sob responsabilidade civil e penal, não existir alteração contratual posterior ao acima citado. **PROCURADORES.** Pela outorgante, por intermédio de seu presentante, é dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **OUTORGADOS: DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 02093117181-

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br



32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

DETRAN/SP expedida em 02/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.838.248-31, residente e domiciliado na Rua do observatório, 1450 casa 45 - Vinhedo – SP e **KARIN CRISTINA BITTENCOURT CORREA**, brasileira, solteira, gerente de planejamento, portadora da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 00283351731-DETRAN/RS expedida em 13/06/2018, inscrita no CPF/MF sob o nº 515.572.070-20, residente e domiciliada na Beco José Paris, nº 339, Pavilhão 19, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS.

PODERES. A quem confere poderes especiais e expressos para representar em conjunto ou separadamente, a Outorgante perante as Agências de Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal e Receita Federal, exercer todas as atividades relacionadas ao Despacho Aduaneiro, previstas no artigo 808 do Decreto n.º 6.759/2009, bem como habilitar-se no Sistema Integrado de Comércio Exterior e Trânsito Aduaneiro (SISCOMEX), podendo, para tanto, apresentar, requerer, retirar e assinar documentos, inclusive assinar contratos em geral, de qualquer natureza ou espécie, **desde que não obrigue a outorgante em valor que exceda o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);** fazer declarações; prestar esclarecimentos e informações; apresentar provas; cumprir exigências; praticar todos e quaisquer atos em defesa dos interesses da Outorgante; dar entrada e acompanhar processos de qualquer natureza; preencher guias, formulários, requisições e o que se fizer necessário; assinar petições, requerimentos e termos dentro do objetivo social da Outorgante; pedir parcelamentos de débitos frente a União, Estados ou Município e DETRAN/RS; podendo, ainda, representar a Outorgante em Licitações, em todas as modalidades e exceções, mas não se limitando à dispensa e inexigibilidade, com as Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, Secretarias de Estado da Saúde, Departamentos de Administração das Secretarias, Divisão de Material e Patrimônio, Serviços de Compras, Seção de Licitação, Ministérios e quaisquer outros Órgãos da Administração Direta e Indireta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, em qualquer Estado da República Federativa do Brasil, bem como em Associações e Fundações Privadas, Entidades Filantrópicas e Organizações Sociais,

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br



32º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL

podendo para tanto, exercitar todos os poderes necessários; tomar parte em todas as modalidades de licitações, bem como em dispensa e inexigibilidade, elaborar, apresentar e assinar propostas e contratos administrativos bem como declarações e documentos; manifestar-se querendo, solicitando quando for de direito e julgar necessário em estipular preços e condições; desempatar preços, apresentar impugnação, esclarecimentos, interpor e desistir de recursos, receber empenhos, prestar declarações, cumprir exigências, consultar, juntar e retirar documentos, formular, desistir e ofertar lances de preços, arrematar, fazer provas e praticar tudo para o cabal e fiel cumprimento do presente mandato. **Esta procuração possui prazo de validade de um (01) ano a contar desta data. É permitido o substabelecimento, no todo ou em parte.** A pedido da outorgante, lavro este instrumento, que é lido em voz alta e inteligível e são esclarecidas todas as dúvidas suscitadas, logo, aceita conforme redigido, outorga e assina em minha presença, dispensando-se testemunhas, conforme é facultado pelo artigo 318 do Código de Normas do Estado do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial, ao que dou fé. Certifico que pelo presente instrumento são devidos os emolumentos: R\$ 321,92 da tabela 22 no. 2; da tabela 22 no. 2.1; R\$264,75 da tabela 22 no.13ª valor de arquivamento valor de comunicação; R\$ 117,33 (20% da Lei 3217/99); R\$ 29,33 lei 4.664/05; R\$ 29,33 lei complementar 111/06; R\$ 41,53 distribuição; R\$ 23,46 Lei 6.281 Funarpen; R\$ 11,72 Lei 6.370; R\$ 31,48 referente a ISS-QN (Provimento 12/2016). Eu, Láila Delane Corrêa Da Conceição, Escrevente substituta, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a assinatura de INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. apresentado(a) por RAUL ROMANÓ STRATTNER. E eu, Láila Delane Corrêa da Conceição, Escrevente Substituta, a subscrevo e assino-a com meu certificado ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
LAILA DELANE CORREIA DA CONCEICAO
CPF: 126.256.057-82
Certificado emitido por AC BR RFB G4
Data: 17/05/2023 17:01:52 -03:00



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EENC69089-PGY

Consulte a validade do selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

LAILA DELANE CORRÊA DA CONCEIÇÃO
Escrevente Substituta

(21) 2245-6675 / (21) 3826-1842

contato@cartoriolaranjeiras.com.br

cartoriolaranjeiras.com.br

Esse documento foi assinado por LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código LCSD5-

FBMR6-DZZVL-A4GHK





MANIFESTO DE ASSINATURAS



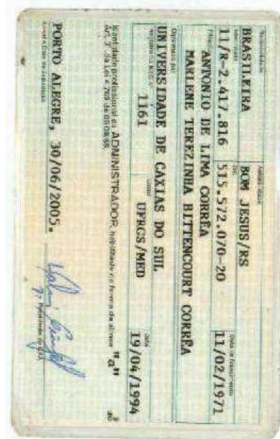
Código de validação: LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ LAILA DELANE CORREA DA CONCEICAO (CPF 126.256.057-82) em 17/05/2023
17:01

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LCSD5-FBMR6-DZZVL-A4GHK>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 75151506205163017276-1
Data: 15/06/2020 15:42:00
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC85132-ERIE:



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(51) 3447-0134
<https://azevedobastos.net.br>



Bel. Valmir Azevedo Bastos
TJ/PB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/75151506205163017276>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2020 15:45:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 75151506205163017276-1

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3078b0c29811439b70992bbd3768f8ecc3d94c0a862fe8b3352521b1a356aaf780a44bcd60c5e6b466bf9fb79e
ae2fca3c36d0c741ddabdb44b35a4fbebcb4



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
DENIS LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
29233869 SSP SP

CPF
279.838.248-31

DATA NASCIMENTO
20/11/1978

FILIAÇÃO
MARCIO JOSE GOMES BARBOSA
SONIA MARIA QUIRINO SAMPAIO
BARBOSA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02093117181

VALIDADE
02/05/2032

1ª HABILITAÇÃO
21/03/1997

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2382408885

2382408885

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VINHEDO, SP

DATA EMISSÃO
02/05/2022

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

45407047466
SP010446819

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN